



LEI MUNICIPAL Nº. 1417 de 24 de outubro de 2018.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE TACURU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tacuru - MS, CARLOS ALBERTO PELEGRINI, faz saber que o Legislativo, através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal de Tacuru aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Capítulo I
DA INSTITUIÇÃO DAS DIÁRIAS E DA MOTIVAÇÃO**

Art. 1º Esta lei, acrescida de seus anexos, institui e regulamenta na Câmara Municipal de Tacuru, Estado de Mato Grosso do Sul, a concessão de diárias a Vereadores e servidores, nos seguintes casos:

- para reuniões, previamente marcadas com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, estadual ou federal para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo ou do Município de Tacuru;

- para participar em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato, e no caso do servidor para aprimoramento profissional e melhor desempenho de sua função;

- para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do MS, e demais órgãos públicos que venham a fornecer subsídios aos integrantes do Poder Legislativo, em suas atribuições típicas exercidas na Câmara Municipal de Tacuru;

~~§ 1º Os Vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal deverão apresentar junto ao relatório de viagem, para fins de atestarem a sua participação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, o seguinte:~~

~~I — Certificado; diploma, atestado ou declaração de visita ou matérias jornalísticas, fotos, publicações que comprovem o compromisso, comprovante de estadia~~

~~em caso de diárias integrais, que venham a comprovar o interesse público da~~



~~viagem, sempre pautados nas atribuições típicas da Câmara Municipal.~~

§ 1º Os Vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal deverão apresentar junto ao relatório de viagem, para fins de atestarem a sua participação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, o seguinte:

I - Certificado; diploma, atestado ou declaração de visita ou matérias jornalísticas, fotos, publicações que comprovem o compromisso, a fim de atestar o interesse público da viagem, sempre pautados nas atribuições típicas da Câmara Municipal; *(alterado pela Lei n.º.1.626/2022)*

§ 2º Os Vereadores ou servidores que não apresentarem em 3 (três) dias úteis os comprovantes que atestem a comprovação e a necessidade da viagem terão o valor repassado pelo Poder Legislativo em forma de diária(s) descontada(s) em folha de pagamento no mês subsequente.

§ 3º Serão, também, restituídas, em sua totalidade, por meio de desconto em folha de pagamento, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo Vereador ou servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento, bem como taxas de inscrições em cursos, treinamento, palestras, seminários, entre outros custeados pela Câmara Municipal.

§ 4º A não restituição dos valores das diárias, nos termos dos § 2º e 3º deste artigo, implicará em descontos nos subsídios ou vencimentos, do valor das diárias recebidas em excesso.

Capítulo II DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

~~**Art. 2º** Os Vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocar da sede da Câmara Municipal de Tacuru, nos casos previstos no art. 1º desta lei, que solicitarem diárias em conformidade com o modelo constante no Anexo II desta lei, desde que autorizado pela Presidência, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer face às despesas com alimentação e estadia, que deverão ser comprovadas com apresentação de cupom ou nota fiscal de hotel, nos caso de recebimento de diária integral, bem como para despesa com locomoção urbana.~~

Art. 2º Os Vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocar da sede da Câmara Municipal de Tacuru, nos casos previstos no art. 1º desta



lei, que solicitarem diárias em conformidade com o modelo constante no Anexo II desta lei, desde que autorizado pela Presidência, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer face às despesas com alimentação e estadia. *(alterado pela Lei nº.1.626/2022)*

Art. 3º A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentaria e financeira.

Art. 4º A competência para autorização de diárias é exclusiva do Presidente da Câmara, e no caso que o mesmo for o solicitante, caberá ao Diretor Administrativo a competência prevista neste artigo.

~~**Parágrafo Único** — Os Vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal não poderão exceder o teto máximo de até 02 (duas) diárias mensais, e a Presidência da Casa de Leis que não poderá exceder o teto máximo de 04 (quatro) diárias mensais.—~~

Parágrafo único. Os Vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal não poderão exceder o teto máximo de até 04 (quatro) diárias mensais e a Presidência da Câmara Municipal não poderá exceder o teto máximo de até 08 (oito) diárias mensais. *(alterado pela Lei nº. 1.599/2021)*

Capítulo III DO VALOR DAS DIÁRIAS

Art. 5º O valor das diárias será em conformidade com a Tabela do Anexo I, que fará parte integrante desta lei.

Art. 6º Os valores das diárias serão reajustados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, dos últimos dozes meses, sempre no mês de fevereiro de cada ano, por meio de Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tacuru/MS.

Capítulo IV DA SOLICITAÇÃO DAS DIÁRIAS

~~**Art. 7º** Os Vereadores e servidores deverão encaminhar, com antecedência de 03 (três) dias úteis, ofício ao Presidente da Câmara solicitando as diárias, em conformidade com o anexo II desta lei.~~

~~—Será considerado pernoite, para fins de recebimento integral da diária, as noites em que o Vereador ou servidor pousar na cidade de destino, sendo obrigatória a apresentação de comprovação do pernoite por meio de nota fiscal ou cupom fiscal do~~



~~hotel de hospedagem, em nome do Vereador ou Servidor receptor de valores oriundos de diárias.~~

~~- Em caso de não apresentação da comprovação do pernoite, será descontado o valor referente à meia diária no subsídio ou vencimentos.~~

Art. 7º Os Vereadores e servidores deverão encaminhar, com antecedência de 24 horas ao Chefe/Assessor de Gabinete da Presidência, responsável pela coordenação das diárias, solicitação de diárias, baseado no anexo II desta lei.

Parágrafo único. Será considerado pernoite, para fins de recebimento integral da diária, as noites em que o Vereador ou servidor pousar na cidade de destino. *(alterado pela Lei nº.1.626/2022)*

Capítulo V DO PAGAMENTO DE MEIO DIÁRIA

Art. 8º O Vereador ou servidor terá direito ao valor da meio diária quando: I - quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede; II - no dia de retorno à sede de serviço;

- Quando o evento que irá participar custear, por meio diverso, as despesas de pousada;

- quando o Vereador ou servidor ficar hospedado em imóvel pertencente a União, ao Estado ou ao Município;

- Quando o Vereador ou servidor viajar a serviço com retorno no mesmo dia.

- quando não houver comprovação do pernoite nos termos previsto no Inciso II do art. 7º desta lei.

Capítulo VI DO PRAZO PARA PAGAMENTO DAS DIARIAS

Art. 9º A emissão da nota de empenho deverá ser realizada previamente antes da saída do Vereador ou Servidor.

§ 1º Já o pagamento da diária ocorrerá também, preferencialmente, antes da saída do Vereador ou Servidor.

§ 2º Os valores das diárias somente serão realizados por transferência



eletrônica ou depositados em conta corrente ou poupança dos Vereadores ou Servidores, recebedores da diária, a ser informado pelo solicitante.

§ 3º Os casos omissos e excepcionais deverão ser analisados e autorizados pela Presidência da Câmara Municipal.

Capítulo VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10 Além dos comprovantes constantes no § 1º do art. 1º desta lei, o Vereador ou servidor que receber diárias é obrigado a apresentar relatório da viagem em até 3 (três) dias úteis após o retorno a sede.

§ 1º O relatório de viagem deve ser elaborado de forma descritiva e encaminhado à Presidência, nos termos do Anexo III desta lei, contendo o seguinte:

- I - Data e horário de partida e de retorno;
- II - explicação dos objetivos propostos;
- os resultados alcançados;

- nos casos de participação em cursos, seminários, conferências, palestras, entre outras participações de qualificação profissional, o Vereador ou servidor deverá anexar ao relatório de viagem o certificado ou diploma.

- nos casos de visitas agendadas com autoridades da União, do Estado e dos Municípios, o Vereador ou Servidor deverá apresentar um ou mais dos seguintes documentos oficiais:

- atestado;
- declaração de visita;
- matérias jornalísticas;
- fotos ou publicações que comprovem o comparecimento.

- comprovante de estadia em seu nome em caso de diárias integrais, que venham comprovar o interesse público da viagem, sempre pautados nas atribuições típicas da Câmara;

§ 2º O Vereador ou servidor que não apresentar o relatório de viagem, dentro do prazo previsto no caput deste artigo, sofrerá os descontos do valor das diárias recebidas nos subsídios ou nos vencimentos do mês seguinte.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Comprovado que o Vereador ou servidor recebeu diária em excesso, os valores excedidos serão descontados integralmente na folha de pagamento.



Art. 12 A responsabilidade pelo controle das diárias, do relatório de viagem, do relatório de viagem não cobertas por diárias e dos comprovantes de despesas, recairá sobre servidor desta Casa, na qual será designado pelo Presidente da Câmara por meio de Portaria.

Art. 13 Os Atos de elaboração de concessão das diárias serão feitos por servidor designado pela Presidência, lotado na Diretoria Administrativa e/ou na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal.

Art. 14 As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 15 Esta lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2019, revogando a Resolução 002/2009 e suas alterações.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tacuru, Mato Grosso do Sul, em 24 (vinte e quatro) de outubro de 2018.

CARLOS ALBERTO PELEGRINI
Prefeito Municipal
Carlos Alberto Pelegrini
CPF: 558.631.241-72
Prefeito Municipal de Tacuru



ANEXO – I
TABELA DE VALORES DE DIARIAS
(alterado pela Lei nº. 1.599/2021)

Categoria funcional	Outros municípios	Capital do Estado	Outras Capitais	Distrito Federal
Vereador	R\$ 500,00	R\$ 700,00	R\$ 900,00	R\$ 1.400,00
DAS – I	R\$ 500,00	R\$ 700,00	R\$ 900,00	R\$ 1.400,00
DAS - II	R\$ 500,00	R\$ 700,00	R\$ 900,00	R\$ 1.400,00
DAS – III	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 700,00	R\$ 1.200,00



Anexo II
(alterado pela Lei nº. 1.626/2022)
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Controle nº: ____/____/____ Data do pedido: ____/____/____	Data Inicial: ____/____/____ Data Final: ____/____/____
--	--

PROPONENTE

Nome: _____
Cargo/Função: **PRESIDENTE DA CÂMARA**

PROPOSTO

Nome: _____ CPF: _____
Cargo/Função: _____

INFORMAÇÕES DA VIAGEM	
Período de Afastamento: _____	
Local: _____	
Motivo da Viagem: _____ _____	
Destino (Cidade / Estado):	
Hora de Saída	Hora prevista de Retorno
Transporte: [] Carro próprio [] Carro oficial	Período / / a / /

INFORMAÇÕES DE DIÁRIA (S)		
nº. de Diária(s):	Valor Unitário:	Total a Receber:

SOLICITAÇÃO DE DESLOCAMENTO	
Solicito autorização para realizar viagem de interesse do Poder Legislativo Municipal.	
_____/_____/_____ Data	_____ Assinatura Proposto

AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS		
Autorizo ao Setor Financeiro realizar empenho e pagamento, conforme previsto em lei.		
_____/_____/_____ Data	_____ Assinatura Coordenador de Diárias	_____ Assinatura Proponente



Anexo III
(alterado pela Lei nº. 1.626/2022)
RELATÓRIO DE VIAGEM

Ref. Controle nº: ____/____/____ Data do pedido: ____/____/____	Data Inicial: ____/____/____ Data Final: ____/____/____
---	--

IDENTIFICAÇÃO	
Nome: _____	CPF: _____
Cargo, Função ou Emprego: _____	Veículo: [<input type="checkbox"/>] Próprio [<input type="checkbox"/>] Oficial

INFORMAÇÕES DO TRAJETO PERCORRIDO

➡ Ida	
Saindo de: _____	Para: _____
Dia e hora da saída: _____	Dia e hora da Chegada: _____

← Volta	
Saindo de: _____	Para: _____
Dia e hora da saída: _____	Dia e hora da Chegada: _____

SERVIÇOS EXECUTADOS
.....

RECURSOS ALCANÇADOS
.....

DECLARAÇÃO DO RECEBEDOR
Declaro ter recebido o valor equivalente a R\$ _____, a título de _____ diária(s).
_____/_____/_____ Data Assinatura

DESPACHO COORDENADOR DE DIÁRIAS
Atesto que a servidor acima citado apresentou todas as documentações necessárias, conforme previsto em lei, S.M.J., seu relatório atende aos requisitos legais, sendo encaminhado para arquivo.
_____/_____/_____ Data Assinatura Coordenador de Diárias